



Número: **0001988-24.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 25ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE NIVALDO LEAL DA CRUZ (REPRESENTANTE)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) sharon Stéphane Lins Barros (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82249 392	10/06/2021 15:53	2721966_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

PROCESSO N. 00019882420208172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste
ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
DPVAT**, que lhe promove **JOSE NIVALDO LEAL DA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz
consustanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2021 15:53:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061015525993500000080536993>
Número do documento: 21061015525993500000080536993

Num. 82249392 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

PROCESSO N.º 00019882420208172001

APELADA: JOSE NIVALDO LEAL DA CRUZ

APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Apelada em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/02/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que houve o acionamento administrativo e a Apelante procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4050,00** valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apurada pela perícia realizada em sede administrativa.

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, o qual entendeu ser aquém do devido.

Houve a realização de perícia judicial a qual graduou a lesão nos ditames da Lei.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2021 15:53:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061015525993500000080536993>
Número do documento: 21061015525993500000080536993

Num. 82249392 - Pág. 2

Após instrução processual, o juízo a quo entendeu por bem julgar procedente o pedido inaugural, nos seguintes termos:

Considerando que o autor recebeu na esfera administrativa o valor de R\$4.050,00, faz jus o demandante ao recebimento integral do valor de R\$12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais). Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R\$12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação válida.

Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, §2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pela simples leitura do julgado podemos observar *error in procedendo* vez que se somarmos o valor do pagamento administrativo e o valor da condenação **ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEI PARA INDENIZAÇÃO, QUAL SEJA, R\$13.500,00**. Vejamos:

$$\underline{\text{R\$4.050,00 + R\$12.150,00 = R\$16.200,00}}$$

Ademais, o i. magistrado não graduou as lesões nos membros inferiores adequadamente, eis que conforme a tabela inserida na Lei 11.945/09, em caso de ocorrência de lesão em AMBOS os membros inferiores a graduação será feita de forma única para os dois membros e de forma individual conforme procedeu o i. magistrado.

Data vénia, não houve com o habitual acerto do Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZATÓRIO (R\$13.500,00)

Pela simples leitura do julgado podemos observar *error in procedendo* vez que se somarmos o valor do pagamento administrativo e o valor da condenação **ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEI PARA INDENIZAÇÃO, QUAL SEJA, R\$13.500,00**.

Conforme esposado houve a condenação da Apelante no valor de **R\$ 12.150,00**, não deve prosperar a sentença *a quo*, vez que prolatada em desconformidade com os ditames legais, eis que condenada em **valor SUPERIOR AO LIMITE** determinado em Lei, isso porque, estabelecem os incisos I e II, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/74:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

O método de INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL das normas jurídicas resolve prontamente a questão. O emprego da preposição **até** parece significar um limite máximo, uma escala de grandezas dentro da



qual, dependendo do fator relevante, a indenização poderá variar de nenhum à até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) em caso de indenização por invalidez permanente.

Destarte, NÃO HOUVE UMA EQUIPARAÇÃO de duas situações distintas – invalidez permanente e morte, para um único efeito; indenização no valor invariável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Logo, depreende-se, sem necessidade de grande esforço HERMENÊUTICO, que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada ALÉM do teto máximo para toda e qualquer lesão física, pois pela interpretação da norma contemplada na letra "b" do art. 3.º da Lei 6.194/74, determina que a cobertura a título de invalidez permanente seja paga de forma proporcional a lesão suportada pelo beneficiário.

Assim requer a redução da condenação para monta de R\$ 9.450,00.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ, porém, não se pode olvidar que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada ALÉM do teto máximo para toda e qualquer lesão física.

Assim requer a redução da condenação para monta de R\$ 9.450,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2021 15:53:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061015525993500000080536993>
Número do documento: 21061015525993500000080536993

Num. 82249392 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE NIVALDO LEAL DA CRUZ**, em curso perante a **25ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00019882420208172001.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2021 15:53:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061015525993500000080536993>
Número do documento: 21061015525993500000080536993

Num. 82249392 - Pág. 5



Número: **0001988-24.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 25ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE NIVALDO LEAL DA CRUZ (REPRESENTANTE)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) sharon Stéphane Lins Barros (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82249 393	10/06/2021 15:53	2721966_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00719.500175 1 86690000039339					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
02/06/2021	719500	DS	N	02/06/2021				02/07/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00019882420208172001	Base de cálculo	R\$ 13.112,81			
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 131,13	R\$ 131,13				
1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 262,26	R\$ 262,26				
		Total	R\$ 393,39	R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado
		Tarifa Banco						R\$ 393,39
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00719.500175 1 86690000039339					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
02/06/2021	719500	DS	N	02/06/2021				02/07/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00019882420208172001	Base de cálculo	R\$ 13.112,81			
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 131,13	R\$ 131,13				
1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 262,26	R\$ 262,26				
		Total	R\$ 393,39	R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado
		Tarifa Banco						R\$ 393,39
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00719.500175 1 86690000039339					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
02/06/2021	719500	DS	N	02/06/2021				02/07/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00019882420208172001	Base de cálculo	R\$ 13.112,81			
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 131,13	R\$ 131,13				
1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 262,26	R\$ 262,26				
		Total	R\$ 393,39	R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado
		Tarifa Banco						R\$ 393,39
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2021 15:53:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106101553000900000080536994>
 Número do documento: 2106101553000900000080536994

Num. 82249393 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	07/06/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
07/06/2021	719500	00019882420208172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	393,39
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	Jurídica		61074175000138
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JOSE NIVALDO LEAL DA CRUZ	FÍSICA		17049067415
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
52652E9E708843B6			
CÓDIGO DE barras			
			00190.00009 03106.434008 00719.500175 1 86690000039339



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2021 15:53:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106101553000900000080536994>
Número do documento: 2106101553000900000080536994